



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Processo Administrativo nº 16/2024

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição emergencial de medicamentos de uso contínuo para entrega imediata visando atender às prescrições médicas conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marliéria/MG a ser custeado com recurso próprio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
1.	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMPR.	360
2.	CLORTALIDONA 25MG	COMPR.	240
3.	LEVETIRACETAM 500MG	COMPR.	120
4.	RISPERIDONA 3MG	COMPR.	420
5.	ALPRAZOLAM 2MG	COMPR.	240
6.	ARIPIPRAZOL 10MG	COMPR.	120
7.	ATORVASTATINA CALCICA 40MG	COMPR.	180
8.	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	COMPR.	120
9.	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG	COMPR.	180
10.	CLORIDRATO DE TRAMADOL+PARACETAMOL 37,5+325MG	COMPR.	360
11.	FENOFIBRATO 200MG	COMPR.	180
12.	FUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG	COMPR.	120
13.	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG	COMPR.	240
14.	LAMOTRIGINA 100MG	COMPR.	120
15.	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPR.	120
16.	RISPERIDONA 1MG SOL ORAL FR 30ML	FRASCO	4
17.	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	COMPR.	240
18.	TOPIRAMATO100MG	COMPR.	120
19.	CLORIDRATO TRAMADOL 100MG	COMPR.	1000
20.	TRAVOPROSTA0,04MG/ML SOL OFT 2,5ML	FRASCO	8
21.	DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMPR.	360



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

22.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	COMPR.	1500
23.	PREDNISOLONA 20MG	COMPR.	120
24.	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	COMPR.	900
25.	CIPROFIBRATO 100MG	COMPR.	120
26.	QUERA LP (DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL) 1,50MG	COMPR.	120
27.	NEO FEDIPINA (NIFEDIPINO) 20MG	COMPR.	360
28.	DACXI (RIVAROXABANA) 15MG	COMPR.	240
29.	AVIV (SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO) 50MG - CAIXA COM 30	COMPR.	120
30.	TRAMADOL 50MG/ML (INJETÁVEL)	Ampola	100
31.	FENOBARBITAL 100MG/ML (INJETÁVEL)	Ampola	25
32.	INVEGA SUSTENNA 100MG/ML (SERINGA PREENCHIDA C/1,5ML)	Un	4

1.2. O objeto desta aquisição é caracterizado como comum.

1.3. O objeto desta aquisição é de entrega imediata contada a partir da emissão de ordem de fornecimento, na forma do artigo 75, VIII da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de realizar uma dispensa de licitação em caráter de urgência para a aquisição de medicamentos de uso contínuo em Marliéria/MG, é crucial para garantir o atendimento das prescrições médicas dos munícipes, especialmente aqueles que foram prejudicados pela inadimplência da empresa contratada no processo licitatório nº 080/2023 – Pregão Presencial nº 035/2023.

Inicialmente, é importante ressaltar que havia um processo licitatório para a aquisição desses medicamentos. Infelizmente, o contrato firmado com a empresa vencedora foi rescindido devido à sua inadimplência nas entregas. Apesar de várias notificações terem sido enviadas à empresa devido aos atrasos (cópia em anexo), estas continuaram a ocorrer, comprometendo gravemente o abastecimento dos medicamentos necessários à população.

Após solicitação por parte da empresa e para evitar maiores danos aos munícipes, foi decidido rescindir o contrato (cópia em anexo) e chamar as empresas subsequentes no processo licitatório. No entanto, estas também demonstraram falta de interesse em assumir a responsabilidade pelas entregas nos prazos estipulados no edital, inviabilizando assim a continuidade do fornecimento regular dos medicamentos.

Dessa forma, a dispensa de licitação em caráter de urgência se faz necessária para garantir a continuidade do abastecimento de medicamentos essenciais à saúde da população de Marliéria. A entrega imediata desses medicamentos é vital para garantir que os munícipes recebam os tratamentos prescritos sem interrupções.

É importante destacar que já foi iniciado um novo processo licitatório para compras futuras de medicamentos, porém essa demanda atual por compra direta é para atender imediatamente os munícipes que foram prejudicados pela inadimplência da empresa responsável pelas entregas no processo licitatório anterior.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA**

*Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000*

*CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160*

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Portanto, a urgência em realizar essa dispensa de licitação é justificada pela necessidade premente de assegurar o acesso contínuo e imediato aos medicamentos prescritos, em virtude da rescisão do contrato anterior e da falta de interesse das empresas subsequentes em assumir o fornecimento dentro dos prazos estipulados. Esta medida é essencial para mitigar os danos causados aos munícipes e garantir o tratamento adequado daqueles que dependem desses medicamentos para sua saúde e bem-estar.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Consideramos a dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, a melhor solução para a aquisição de medicamentos de entrega imediata em caráter de urgência, levando em consideração a demanda de receitas de pacientes que estão aguardando os medicamentos. Essa compra direta emergencial por dispensa de licitação é especialmente adequada nesta situação onde há uma necessidade urgente de fornecimento de medicamentos para atender à demanda imediata da população. Nesse caso, a legislação permite a dispensa de licitação em casos de emergência, calamidade pública ou situações que exijam pronta resposta.

Considerando a situação atual em que o processo antigo teve o contrato de fornecimento rescindido e não interesse dos remanescentes em assumir as responsabilidades, nos encontramos em necessidade de aquisição urgente da relação supracitada no item 1.1 deste Termo de Referência, pois existem pacientes aguardando os medicamentos, muitos dos quais podem estar comprometendo sua saúde, sendo assim crucial a urgência na entrega. A dispensa de licitação possibilita a aquisição rápida dos medicamentos, sem os trâmites burocráticos que normalmente envolvem um processo licitatório. Essa agilidade na aquisição é fundamental para garantir que os pacientes recebam os medicamentos sem demora, contribuindo para a recuperação rápida e eficaz de sua saúde. Além disso, a demora na entrega dos medicamentos pode ter consequências sérias para a saúde e até mesmo a vida dos pacientes.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O interessado deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto a ser adquirido, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;

4.2. Realizar as entregas dos itens em no máximo em cinco (05) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de fornecimento

4.3. Estar de pleno acordo e fazer cumprir com os dispostos gerais deste termo de referência.

4.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;

4.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no termo de referência, o prestador deverá entregar os itens conforme descrito na proposta.

### **Sustentabilidade**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA**

*Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000*

*CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160*

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

4.6. A aquisição de medicamentos não tem um impacto significativo na sustentabilidade e na preservação do meio ambiente. Sua produção e utilização são realizadas de forma controlada e responsável, com medidas para minimizar qualquer possível impacto ambiental adverso.

### **Elaboração de Estudo Técnico Preliminar**

4.7. Dispensado por força do disposto no Art. 8º, inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal nº 14 de 2024.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de entrega do objeto**

5.1. Os medicamentos serão solicitados em uma única requisição, e deverão ser entregues sem fracionamento;

5.2. Os medicamentos deverão ser entregues em no máximo cinco (05) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de fornecimento

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Rafael Moreira da Silva, 90, Centro, Marliéria/MG

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. Considerando o disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que versa sobre a dispensação da celebração de contrato em casos específicos, é plausível justificar a não celebração de contrato para a aquisição emergencial de medicamentos de uso contínuo para entrega imediata visando atender às prescrições médicas conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marliéria/MG, uma vez que o objeto em questão se trata de entrega única, sem obrigações futuras.

O objeto em questão trata-se de uma necessidade pontual, para a resolução do problema enfrentado por causa justificada no item 2.1 deste Termo de Referência.

A dispensação da celebração de contrato está em total conformidade com as disposições legais estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O Artigo 95 dessa legislação autoriza expressamente tal procedimento em situações de objetos de entrega única e ausência de obrigações futuras.

### **Fiscalização Técnica**

6.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 16, inciso I)

6.3. registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 16, inciso II)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

6.4. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 16, inciso IV)

6.5. Conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 16, inciso V)

6.6. Avaliar os serviços executados; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 16, inciso VI)

6.7. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 16, inciso VII)

6.8. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 16, inciso VIII)

6.9. Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 16, inciso IX)

6.10. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 16, inciso X)

6.11. Propor a aplicação de penalidades à contratada; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 16, inciso XI)

### **Fiscalização Administrativa**

6.12. O fiscal administrativo auxiliará o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial: (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 17)

6.12.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 17, inciso I)

6.12.2. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 17, inciso II)

6.12.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 17, inciso III)

6.12.4. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 17, inciso IV)

6.12.5. Adotar medidas preventivas de controle, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 17, inciso V)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

6.12.6. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 17, inciso VI)

6.12.7. Propor a aplicação de penalidades à contratada; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 17, inciso VII)

6.12.8. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 17, inciso VIII)

6.12.9. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o subitem (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 17, inciso IX)

### **Gestor do Contrato**

6.13. O gestor do contrato acompanhará, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual como analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 15, inciso I)

6.14. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 15, inciso II)

6.15. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 15, inciso III)

6.16. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 15, inciso IV)

6.17. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 15, inciso V)

6.18. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 15, inciso VI)

6.19. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial. (Decreto Municipal nº 09 de 2024, art 15, inciso VII)

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalentes, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

7.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e/ou serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento.

### **Liquidação**

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. a data da emissão;

7.8.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.3. o valor a pagar; e

7.8.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

7.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Condições de Pagamento**

7.15. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

7.16. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

7.17. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações

7.18. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.19. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.20. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

8.1. A escolha do fornecedor se dará por meio da realização de procedimento dispensa de licitação, fundamentado no art 75 inc. VIII da lei 14.133 de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR UNITÁRIO apresentado dentre as propostas.

### Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato é que além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

### Exigência de Habilitação

**8.3. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes** para demonstrar a capacidade do contratante de realizar o objeto deste, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por protocolo ou encaminhando no e-mail institucional do Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Cartório competente ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, com prazo de validade absolutamente em dia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

#### 8.6.1. Habilitação Jurídica

8.6.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.1.2. Em se tratando de **microempreendedor individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.6.1.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.1.5. No caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

8.6.1.6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.6.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

### 8.6.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

8.6.2.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

8.6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.6.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

8.6.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

8.6.2.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.6.2.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao))

### 8.6.3. Qualificação Técnica

8.6.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.6.3.2. No caso de distribuidora, apresentar autorização de funcionamento emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que a empresa armazena, distribui medicamentos do tipo especial (controlados), ou;

8.6.3.3. No caso de Farmácia/Drogaria, apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), devidamente publicada no DOU;

8.6.3.4. Alvará Sanitário expedido pelo Órgão competente do local da sede da empresa participante; e) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional competente do responsável Técnico pela licitante, conforme o (art. 55 da Resolução CFF nº 638/17));



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA**

*Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000*

*CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160*

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### 8.6.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

### 8.6.5 Declarações

8.6.5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

8.6.5.2. Declaração da licitante, sob as penas da Lei, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento hábil equivalente e seus anexos;

9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento hábil equivalente;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.7. Não contratar, durante a execução, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2.8. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.10. Manter durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;

9.2.11. Conduzir as entregas com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação será apurado após recolhimento das propostas ofertadas em concomitância com o melhor preço apresentado dentre elas.

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.10.303.0018.2108.3.3.90.30 FICHA 539



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestor do Contrato: Dayson de Souza Bitarães

Fiscal Técnico do Contrato: Debora Paiva Araújo

Fiscal Administrativo do Contrato: Raíssa Nathália da Silva Almeida

Marliéria 02 de maio de 2024

Dayson de Souza Bitarães  
Secretário Municipal de Saúde e Qualidade de Vida